



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos privados que possuem acesso ao público e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A *Ementa* da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção, instalação ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados com grande acesso de pessoas e dá outras providências”

Art. 2º O *caput* e § 1º, do art. 1º, e o art. 2º, da Lei nº 5.129, de 23 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, a construção, instalação ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados que tenham grande acesso de público.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos de grande acesso de público, aqueles com fluxo acima de 200 (duzentas) pessoas diariamente, devendo ter infraestrutura de banheiros.

.....





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

“Art. 2º Os fraldários deverão ser construídos, instalados ou adaptados em locais de fácil acesso, com sinalização adequada e dotados de equipamentos que garantam a higiene, segurança, privacidade, conforto e acessibilidade.

§ 1º Os fraldários serão de livre acesso a todos, independente de sexo.

§ 2º Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser construído, instalado ou adaptado, preferencialmente, próximos às áreas internas dos banheiros feminino e masculino.”

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de setembro de 2025.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES
1ª Secretária

Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO
2ª Secretária

